

ASSEMBLEIA APROVA ACORDO COLETIVO COM TVV

Com casa cheia, os trabalhadores do TVV aprovaram o Acordo Coletivo 2022/2024 em assembleia realizada no auditório do Suport-ES na noite desta quinta-feira, dia 26.

O sindicato já enviou ofício à empresa informando todos os pontos deliberados, conforme segue abaixo. Entre as principais conquistas estão: reajuste nos salários de 10,08% (100% INPC), reajuste de 25,3% no vale-alimentação, licença paternidade de 20 dias, equiparação do salário do auxiliar, que estava ganhando abaixo do piso, entre outras.

Foi uma negociação difícil, com várias rodadas de negociação e muito empenho da diretoria e dos trabalhadores envolvidos, mas conseguimos evoluir através do diálogo e da persistência.

Sem dúvida, essa foi a assembleia com maior número de participantes, com mais de 100 companheiros presentes, o que muito nos orgulha.

Perceber o interesse da categoria em debater e avaliar o melhor para todos é o que faz o sindicato exercer seu papel com plenitude e nos motiva a seguir na luta.

Valeu, companheiros!





Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo
Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.015-120
CGC: 39.780.861/0001-75 – Insc. Estadual: Isento
Tel.: (27) 3223-4244 - E-mail: suport@suport-es.org.br

Of. Nº 232/2022

Vitória – ES, 27 de maio de 2022.

Ao
T.V.V. - Terminal de Vila Velha S/A
Att.: Sr. Watson Valamiel
Relações Institucionais

Assunto: Resultado de Assembleia vinculados TVV - Dia 26 de maio de 2022

O Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo – SUPORT/ES vem através deste, comunicar que os trabalhadores empregados do LOGIN TVV – TERMINAL DE VILA VELHA, associados a essa entidade sindical, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 2022, em que a categoria discutiu e deliberou pelo que segue:

✓ **Aprovado por ampla maioria a contraproposta da empresa conforme abaixo:**

- i) Vigência do ACT: 2 anos.
- ii) Reajuste de salários e das cláusulas econômicas:
 1. 1º ano: 10,8% (INPC/IBGE 2021/2022), retroativo a 01/03/2022 para Salários, Vale Alimentação e Vale Refeição/Teletreabalho.
 2. 2º ano: a partir de 01/03/2023, INPC/IBGE acumulado de 01/03/2022 a 28/02/2023.
- ii) Vale Alimentação: reajuste de 25,3% (vinte e cinco inteiros e três décimos por cento), retroativo a 01/03/2022, mais 01 (um) crédito extra até março de 2023 e 01 (um) crédito extra até julho de 2023, correspondente ao valor mensal do vale dos respectivos meses.
- iii) Compensação de Horas Extras em até 120 dias - cláusula 6.D do ACT ("Banco de Horas"): continuará sendo aplicada para os empregados em horário administrativo, exceto para os empregados da Manutenção.
- iv) Cláusulas suspensas no ACT 2021/2022: a) retorno, em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do ACT, da aplicação das cláusulas referentes a "Empréstimo de Férias" e "Antecipação de 13º Salário em Férias" e b) exclusão definitiva da cláusula do "Adiantamento Quinzenal".
- v) Auxílio Creche: inclusão de cláusula específica para estudo de viabilidade até março de 2023, para extensão aos homens.
- vi) Escala de trabalho para pessoal operacional: inclusão de cláusula específica para estudo de viabilidade em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do ACT.

www.suport-es.org.br



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo
Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.015-120
CGC: 39.780.861/0001-75 – Insc. Estadual: Isento
Tel.: (27) 3223-4244 - E-mail: suport@suport-es.org.br

- vii) Cláusula 10 do ACT 2021/2022: desistência por parte do SUPORT dos processos de Adicional de Risco e Cláusula 10 movidos pelo Sindicato contra o TVV; ajustes na redação da Cláusula 10, inclusive com a previsão de cancelamento imediato do pagamento em caso de nova judicialização pelo Sindicato; ajuste da forma de cálculo do Piso Salarial, excluindo a Cláusula 10 da sua composição, retroativo a 01/03/2022.
- viii) Taxa assistencial: inclusão de cláusula para aplicação aos não associados ao Sindicato no valor R\$ 52,95 (cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) conforme minuta em anexo.
- ix) Licença Paternidade: alterar de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias.
- xi) Melhoria no lanche fornecido aos empregados que trabalham em horário operacional, a ser avaliada com uma Comissão de Empregados.
- xii) Implantação de comissão para estudo dos pontos pleiteados pelo Sindicato que não puderam ser atendidos pelo TVV para este ACT.

Desde já colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Saudações Sindicais.


Marildo Capanema Lopes
Presidente

www.suport-es.org.br





Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo
Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.015-120
CGC: 39.780.861/0001-75 – Insc. Estadual: Isento
Tel.: (27) 3223-4244 - E-mail: suport@suport-es.org.br

CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

A empresa abrangida por este instrumento promoverá o desconto desta contribuição negocial correspondente a **R\$ 52,95 (cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) por mês**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários dos 08 meses posteriores à assinatura do presente acordo, paga ao SUPORT-ES, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Primeiro: Os descontos em folha de pagamento previstos no caput, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES, o que poderá ser feito pessoalmente, por carta simples de qualquer meio, por carta com aviso de recebimento "AR" ou por anexo de e-mail endereçado ao SUPORT-ES, podendo ser de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento, até 10 (dez) dias após cada desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem, e para o e-mail a data de envio.

Parágrafo Segundo: O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

Parágrafo Terceiro: O SUPORT-ES promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativos veiculados em seus jornais e no site eletrônico (Boletim Informativo).

Parágrafo Quarto: O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no caput será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, revertida em favor do SUPORT-ES.

www.suport-es.org.br



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo

Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.015-120

CGC: 39.780.861/0001-75 – Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - E-mail: suport@suport-es.org.br

Parágrafo Quinto: Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo quarto, serão recolhidos mediante boleto bancário site da entidade sindical ou no Departamento Financeiro do SUPORT-ES até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Sexto: Para efeito de controle do SUPORT-ES, a Empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

Parágrafo Oitavo: Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SUPORT-ES, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo Nono: No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o Suport-ES compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo Décimo: Na hipótese da empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição negocial retida por força desta cláusula, o SUPORT-ES se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso uma lei nova estabeleça tal contribuição haverá compensação dos valores eventualmente pagos ao SUPORT-ES.

www.suport-es.org.br

